SENTENÇA

Processo n°: **1008485-98.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Responsabilidade Civil do Servidor

Público / Indenização ao Erário

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Requerido: Edilon Eduardo Galvão

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Comum em face de Edilon Eduardo Galvão sob o fundamento de que é ex servidor público, tendo sido exonerado do cargo em comissão que ocupava em 1º de setembro de 2012, tendo recebido, indevidamente, o salário referente ao mês de setembro de 2012.

Requer a restituição de R\$621,89, corrigido monetariamente pelo índice oficial do Município - IPCA-IBGE.

As partes noticiaram a celebração de um acordo (fls. 106/108), pelo qual o requerido pagará à requerente o valor de R\$6.94,45 em seis parcelas mensais.

É o breve relatório. Decido.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Ante a declaração apresentada (fls. 99), defiro ao requerido os benefícios da A.J.G. Anote-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 16 de novembro de 2016.